



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI N° 2.063/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a partir do nível II, aos servidores da Prefeitura Municipal de Nanuque e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir do mês de dezembro de 2011, sob o vencimento básico, a todos os servidores públicos municipais efetivos.

Parágrafo Único – O presente reajuste não englobará os vencimentos pagos aos servidores comissionados e nem mesmo contratados, visto que a remuneração destes é prevista em legislação específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de dezembro de 2011.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal